

Bruxelas, 13 de maio de 2019
(OR. en)

8655/19

Dossiê interinstitucional:
2019/0071 (NLE)

PECHE 189

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: DECISÃO DO CONSELHO relativa à assinatura, em nome da União Europeia, e à aplicação provisória do Protocolo de Aplicação do Acordo de Parceria no domínio da Pesca entre a Comunidade Europeia e a República de Cabo Verde (2019-2024)

DECISÃO (UE) 2019/... DO CONSELHO

de ...

**relativa à assinatura, em nome da União Europeia,
e à aplicação provisória do Protocolo de Aplicação
do Acordo de Parceria no domínio da Pesca
entre a Comunidade Europeia
e a República de Cabo Verde (2019-2024)**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 43.º,
em conjugação com o artigo 218.º, n.º 5,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 19 de dezembro de 2006, o Conselho adotou o Regulamento (CE) n.º 2027/2006¹, relativo à celebração do Acordo de Parceria no domínio da pesca entre a Comunidade Europeia e a República de Cabo Verde² (a seguir designado "Acordo"). O Acordo entrou em vigor em 30 de março de 2007, foi tacitamente renovado e encontra-se ainda em vigor.
- (2) O último protocolo do Acordo caducou em 22 de dezembro de 2018.
- (3) A Comissão negociou, em nome da União, um novo protocolo. . Como resultado dessas negociações, o novo protocolo foi rubricado em 12 de outubro de 2018.
- (4) O Protocolo de Aplicação do Acordo de Parceria no domínio da Pesca entre a Comunidade Europeia e a República de Cabo Verde (2019-2024) (a seguir designado "Protocolo") tem por objetivo permitir que a União e a República de Cabo Verde colaborem mais estreitamente na promoção de uma política de pesca sustentável, na exploração responsável dos recursos haliêuticos nas águas cabo-verdianas e nos esforços de Cabo Verde para desenvolver uma economia azul.

¹ Regulamento (CE) n.º 2027/2006 do Conselho, de 19 de dezembro de 2006, relativo à celebração do Acordo de Parceria no domínio da pesca entre a Comunidade Europeia e a República de Cabo Verde (JO L 414 de 30.12.2006, p. 1).

² JO L 414 de 30.12.2006, p. 3.

- (5) A fim de assegurar o rápido início das atividades de pesca dos navios da União, o Protocolo deverá ser aplicado a título provisório a partir da data da sua assinatura.
- (6) O Protocolo deverá ser assinado e aplicado a título provisório, enquanto se aguarda a conclusão das formalidades necessárias à sua entrada em vigor,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

É autorizada a assinatura, em nome da União, do Protocolo de Aplicação do Acordo de Parceria no domínio da Pesca entre a Comunidade Europeia e a República de Cabo Verde (2019-2024), sob reserva da celebração do referido Protocolo.

O texto do Protocolo acompanha a presente decisão⁺.

Artigo 2.º

O Presidente do Conselho fica autorizado a designar a(s) pessoa(s) com poderes para assinar o Protocolo em nome da União.

Artigo 3.º

O Protocolo é aplicado a título provisório a partir da data da sua assinatura¹, enquanto se aguarda a conclusão das formalidades necessárias à sua entrada em vigor.

⁺ Delegações: ver documento ST 8668/19.

¹ A data a partir da qual o Protocolo será aplicado a título provisório será publicada no *Jornal Oficial da União Europeia*, por intermédio do Secretariado-Geral do Conselho.

Artigo 4.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em Bruxelas, em

Pelo Conselho

O Presidente
